

Contrato nº 024/2018-SGM

Anexo de Continuação

Item 4 - Objeto

O objeto foi definido, na Cláusula Primeira do Contrato (fl. 2 da peça 32), como a prestação de serviços de locação de aeronave com asa rotativa - HELICÓPTERO, com motor a reação (turbina) a ser utilizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ou por pessoa que ele determinar.

O item 1.2 da Cláusula Primeira (fl. 2 da peça 32) indica que as especificações técnicas e condições de execução dos serviços encontram-se no Termo de Referência (fls. 9/12 da peça 32).

Observamos que a redação da Cláusula Primeira do Contrato não inclui a hipótese de autorização pelo Secretário do Governo para a utilização da aeronave, que estava prevista na descrição do objeto no Edital (fls. 1 e 2 da peça 10).

Houve descumprimento das normas do Edital, caracterizando infringência ao disposto no art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

Itens 9 e 10 – Índice de reajuste e data base

O item 4.9 do Contrato (fl. 4 da peça 32) prevê a possibilidade de reajuste após o término do período inicial de vigência contratual.

No entanto, a hipótese não estava prevista no Edital, em infringência ao disposto no art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

Item 14.1 - Justificativa

A Origem não justificou as escolhas quanto à especificação do tipo de aeronave e suas características (item 02 do Termo de Referência – peça 11) – infringência ao disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 44.279/03.

Item 14.8 – Despacho de autorização

Não houve despacho de autorização; no entanto, o instrumento foi firmado pela autoridade competente para autorizar a contratação, após homologação do certame e da emissão dos empenhos. Portanto, consideramos a falha meramente formal.

Item 14.13 – Clareza e precisão

Há um erro no item 4.2 que trata do pagamento de horas paradas (peça 32). O valor atribuído à hora parada (20% do valor da hora voada – subitem 4.2.3) e o limite de horas paradas que serão pagas (20 horas – subitem 4.2.4) levariam a uma estimativa de limite mensal de remuneração de R\$ 29.600,00 e não R\$ 11.840,00 (subitem 4.2.2), o que representa infringência ao disposto no art. 54, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

O item 6.1 prevê a possibilidade de prorrogação do prazo até o limite legal desde que não haja oposição das partes manifestada por escrito até 60 dias antes do término da vigência contratual. Não há respaldo legal para a previsão de prorrogação automática da vigência contratual. Pelo contrário, a Administração deve justificar previamente e expressamente qualquer prorrogação de prazo. Já a empresa contratada não é obrigada a aceitar a prorrogação e deve ser consultada formalmente pela Administração. Nesta situação, configura-se infringência ao disposto no art. 57, *caput*, inciso II, e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e ao art. 46 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

O item 9.1 prevê que a Administração possa exigir que a contratada continue a prestação dos serviços por até 60 dias após o término da vigência contratual. Não há respaldo legal para essa previsão. A situação apresentada constitui infringência ao disposto no art. 54 da Lei Federal nº 8.666/93.

Não há previsão de regime de execução do ajuste, em infringência ao disposto no art. 55, *caput*, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Item 16 – Conclusão

O Contrato nº 024/2018-SGM é considerado irregular em razão de ter origem em licitação

irregular (peças 50 e 51) e das seguintes infringências à legislação:

1. Descrição do objeto no Contrato difere da descrição que consta do Edital – art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93 (item 4).
2. O Contrato prevê a possibilidade de reajuste após o término do período inicial, hipótese que não estava prevista no Edital - art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93 (itens 9 e 10).
3. A Origem não justificou as escolhas quanto à especificação do tipo de aeronave e suas características – art. 2º do Decreto Municipal nº 44.279/03 (item 14.1).
4. Há um erro na estimativa de limite mensal de remuneração de horas paradas - art. 54, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 (item 14.13).
5. Previsão de possibilidade de prorrogação do prazo até o limite legal desde que não haja oposição das partes - art. 57, *caput*, inciso II, e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 46 do Decreto Municipal nº 44.279/03 (item 14.13).
6. Previsão de que a Administração possa exigir que a contratada continue a prestação dos serviços por até 60 dias após o término da vigência contratual - art. 54 da Lei Federal nº 8.666/93 (item 14.13).
7. Não há previsão de regime de execução do ajuste – art. 55, *caput*, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 (item 14.13)

Em 27.03.20,

VERA LÚCIA BRAGA COCCO
Agente de Fiscalização

Em 14.05.20,

GUSTAVO FELIPE RIPPER C.T. DE SOUZA
Supervisor de Equipes de Fiscalização e
Controle 1

MARCOS THULYO TAVARES
Coordenador Chefe de Fiscalização e
Controle I